



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI N° 3.516, DE 17 DE MARÇO DE 2015.

[Alterada pela Lei n° 5.961, de 8/1/2025.](#)

Institui o Dia do Início da Colheita do Café Conilon.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1° Fica instituído o “Dia do Início da Colheita do Café Conilon”, no Calendário Oficial do Estado, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 do mês de abril.~~

Art. 1° Fica instituído o Dia do Início da Colheita do Café Conilon no calendário oficial do Estado de Rondônia, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de maio. **(Redação dada pela Lei n° 5.961, de 8/1/2025)**

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de março de 2015, 127° da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador